



PROF HISTÓRIA
MESTRADO PROFISSIONAL
EM ENSINO DE HISTÓRIA

REGIMENTO GERAL

CAPÍTULO I – FINALIDADES

Artigo 1º - O Mestrado Profissional e o Doutorado Profissional em Ensino de História em Rede Nacional (ProfHistória) tem como objetivo proporcionar formação continuada que contribua para a melhoria da qualidade do exercício da docência em História na Educação Básica.

I. O mestrado profissional é direcionado à reflexão sobre a experiência prática, visando à elaboração de novas técnicas, processos e a aplicação conhecimentos, tecnologias e resultados científicos na solução de problemas em seu ambiente de atuação profissional.

II. O curso de doutorado visa formar profissionais em alto nível, capazes de produzir conhecimento inovador para a resolução de problemas e desafios da escola básica; conhecimentos que atendam aos desafios da construção de uma educação efetiva, que prepare os estudantes para participar e lutar por esferas públicas democráticas e inclusivas, com espírito crítico e pensamento científico e de problematizar o presente e o passado, para construir horizontes de expectativas renovados.

Artigo 2º - O ProfHistória é um curso com oferta nacional, conduzindo ao título de Mestre e Mestra e/ou Doutor e Doutora em Ensino de História, coordenado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e integrado por Comissões Acadêmicas Locais vinculadas a Instituições Associadas.

§ 1º - Denomina-se Comissão Acadêmica Local (CAL) o conjunto de docentes da Instituição do Ensino Superior, que é responsável pela coordenação e execução do curso, conforme expresso nos artigos 6º e 7º deste Regimento.

§ 2º - Denomina-se Instituição Associada a Instituição de Ensino Superior que integra a rede nacional do ProfHistória.

CAPÍTULO II - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Artigo 3º - A coordenação das atividades do ProfHistória é atribuição da Comissão Acadêmica

Nacional (CAN) e das Comissões Acadêmicas Locais (CAL).

Artigo 4º - A Comissão Acadêmica Nacional, que apresenta funções deliberativas e executivas, é composta pelos seguintes membros com mandato de três anos e possibilidade de uma recondução:

- I. Coordenador Acadêmico, que preside a Comissão Acadêmica Nacional;
- II. Coordenador Adjunto, que assessora o coordenador acadêmico nos fóruns de coordenadores e planejamento anual;
- III. Coordenador de Avaliação;
- IV. Coordenador de Bolsas;
- V. Um representante, em nível nacional, de cada uma das Linhas de Pesquisa que estrutura o ProfHistória.

§1º - O Coordenador Acadêmico e o Coordenador Adjunto são eleitos pelos Coordenadores das Comissões Acadêmicas Locais, na plenária nacional de coordenadores, por meio de voto aberto.

§ 2º - Os coordenadores de avaliação e de bolsas e os representantes das quatro linhas de pesquisa são escolhidos pelo Coordenador Acadêmico.

Artigo 5º - São atribuições da Comissão Acadêmica Nacional:

- I. Coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do ProfHistória em âmbito nacional, visando sua excelência acadêmica e administrativa;
- II. Elaborar os editais dos Processos Seletivos de Acesso ao ProfHistória para o Mestrado Profissional e o Doutorado Profissional e organizar todo o processo;
- III. Definir critérios e executar a distribuição de bolsas de estudos em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento;
- IV. Deliberar sobre as propostas de credenciamento e descredenciamento de docentes feitas pelas Comissões Acadêmicas Locais, a partir dos critérios estabelecidos por este Regimento;
- V. Realizar processo quadrienal de credenciamento das Instituições Associadas, com base em critérios estabelecidos por este Regimento;
- VI. Deliberar sobre alterações das ementas das disciplinas e dos requisitos para a conclusão dos cursos de Mestrado Profissional e Doutorado Profissional, propostas pelas Comissões Acadêmicas Locais;

- VII. Deliberar sobre novas propostas de ementas de disciplinas apresentadas pelas Comissões
- VIII. Acadêmicas Locais para os cursos de Mestrado Profissional e Doutorado Profissional;
- IX. Propor um calendário anual de atividades;
- X. Garantir a articulação entre as Comissões Acadêmicas Locais;
- XI. Manter a organicidade do ProfHistória, observando sua finalidade e projeto acadêmico;
- XII. Realizar encontro anual dos coordenadores acadêmicos locais com a Coordenação Acadêmica Nacional;
- XIII. Apoiar a realização de atividades complementares, tais como palestras e minicursos.

Artigo 6º - A Comissão Acadêmica Local é uma comissão executiva com função deliberativa em instância local, presidida pelo Coordenador Acadêmico Local e por um Colegiado composto pelo corpo docente e por um representante discente do curso de Mestrado Profissional e um representante discente do curso de Doutorado Profissional eleitos pelos seus pares.

§ 1º - O Colegiado é formado pelos docentes credenciados no ProfHistória da referida instituição.

§2º - O Coordenador Acadêmico Local é um docente eleito, com mandato definido, conforme o Regimento Interno do ProfHistória da Instituição Associada.

§3º - O período do mandato dos representantes discentes é definido pelo Regimento Interno do ProfHistória da Instituição Associada.

Artigo 7º - São atribuições da Comissão Acadêmica Local:

- I. Coordenar, organizar e executar em nível local as ações e atividades do ProfHistória, nas Instituições Associadas;
- II. Representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Local, o ProfHistória junto aos órgãos da Instituição Associada;
- III. Coordenar a aplicação local do Exame Nacional de Acesso ao ProfHistória para o curso de Mestrado Profissional;
- IV. Coordenar a organização da etapa local do Processo Seletivo de Acesso ao

Doutorado Profissional do ProfHistória;

V. Propor e deliberar, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática e orientações entre os membros do corpo docente local;

VI. Constituir processos de avaliação de credenciamento e descredenciamento de membros de seu corpo docente e encaminhá-los à Comissão Acadêmica Nacional;

VII. Elaborar e encaminhar à Comissão Acadêmica Nacional relatórios anuais de gestão sobre suas atividades e um relatório quadrienal de avaliação;

VIII. Definir a forma e os critérios de avaliação das disciplinas;

IX. Definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade;

X. Decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;

XI. Definir os critérios de cancelamento da matrícula e desligamento do discente no ProfHistória;

XII. Definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;

XIII. Definir o prazo máximo para a conclusão do mestrado profissional e do doutorado profissional pelo discente regularmente matriculado no ProfHistória, conforme as normas da Instituição Associada, explicitando esse prazo no regimento interno;

XIV. Zelar pelo fluxo de defesas no prazo estabelecido pela Comissão Acadêmica Nacional e pelo Regimento Interno do ProfHistória da Instituição Associada;

XV. Estimular a organização de atividades complementares, tais como palestras, oficinas e eventos.

Artigo 8º - A Plenária Nacional de Coordenadores do ProfHistória é constituída pelos membros da Comissão Acadêmica Nacional e pelos Coordenadores das Comissões Acadêmicas Locais e é convocada pelo Coordenador Nacional do ProfHistória, com a finalidade de debater e deliberar sobre temas e questões pertinentes ao ProfHistória, propostos pela Comissão Acadêmica Nacional e/ou pelas Comissões Acadêmicas Locais.

Artigo 9º - Caberá à Coordenação Nacional e às Coordenações locais promover o efetivo funcionamento do programa em regime de responsabilidade compartilhada:

I. Garantir a gestão administrativa e acadêmica dos cursos de Mestrado Profissional e Doutorado Profissional;

II. Promover a capacitação dos seus discentes dentro da proposição de formação

continuada;

III. Possibilitar, promover e divulgar as ações docentes do ensino e da pesquisa junto ao programa;

IV. Manter atualizado os registros do ProfHistória na Plataforma Sucupira;

V. Promover a interação entre as Instituições Associadas;

VI. Construir e manter estruturas de caráter tecnológico que contemplem atividades conjuntas.

CAPÍTULO III – DA OFERTA DE VAGAS E DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO CORPO DISCENTE

Artigo 10 - Cada Instituição Associada oferecerá o número mínimo de 12 vagas por processo seletivo para o Mestrado Profissional e 3 vagas para o Doutorado Profissional.

Parágrafo único. A oferta de vagas deve considerar a capacidade do corpo docente e a demanda da região em que se insere a Instituição Associada, não devendo ser inferior ao número mínimo estabelecido no caput deste artigo.

Artigo 11 – O ingresso de discentes no Mestrado Profissional em Ensino de História será feito por meio de um Exame Nacional de Acesso, versando sobre programa de conteúdo previamente definido e divulgado por Edital.

§ 1º - O Exame Nacional de Acesso ao Mestrado Profissional consiste em uma prova com questões objetivas e discursivas realizada, ao mesmo tempo, em todas as Instituições Associadas, sob a supervisão das Comissões Acadêmicas Locais;

§ 2º - As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção são definidos por Edital elaborado pela Comissão Acadêmica Nacional.

Artigo 12 – O ingresso de discentes no Doutorado Profissional em Ensino de História será realizado por meio da análise de projetos de pesquisa dos candidatos e, eventualmente, outros processos dissertativos em duas fases, uma etapa local e uma etapa nacional.

CAPÍTULO IV - DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO, DESLIGAMENTO E TRANSFERÊNCIA

Artigo 13 - Podem matricular-se no ProfHistória diplomados em cursos de Licenciatura reconhecidos pelo Ministério da Educação, com atuação na disciplina escolar História, em efetivo exercício na Educação Básica.

Artigo 14 - Os discentes serão matriculados nas Instituições Associadas, responsáveis por emitir o diploma de Mestre e/ou Doutor em Ensino de História, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão do curso.

Artigo 15 – O trancamento e o desligamento de discentes devem ser definidos pelo Regimento Interno do ProfHistória de cada Instituição Associada, respeitando o tempo de integralização do curso.

Artigo 16 – É permitida a transferência de discentes entre as Instituições Associadas à rede do ProfHistória, a partir dos seguintes critérios:

- I. As instituições de origem e destino precisam estar, preferencialmente, em diferentes estados da federação;
- II. O discente deve cursar, ao menos, um semestre na Instituição Associada de origem e cumprir 8 créditos;
- III. Anuência das instituições de origem e destino, por meio da aprovação da transferência pelos Colegiados respectivos.

CAPÍTULO V - ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 17 - Para o Mestrado Profissional o ProfHistória prevê 420 horas de atividades didáticas, correspondentes a 28 créditos entre disciplinas obrigatórias, optativas, eletivas e a defesa da dissertação.

Parágrafo único. As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, a ser elaborado e revisado regularmente pela Coordenação

Acadêmica Nacional.

Artigo 18 – Para o Doutorado Profissional o ProfHistória prevê 840 horas de atividades didáticas, correspondentes a 56 créditos entre disciplinas obrigatórias, optativas e a defesa da tese.

Artigo 19 - No doutorado profissional a estrutura curricular se desenvolverá em torno de três núcleos de estudos:

- I. Núcleo de Estudos Básicos: disciplinas obrigatórias realizadas de forma presencial;
- II. Núcleo de Estudos Temáticos: Estudos realizados em forma de seminários e vinculados às linhas de pesquisa e projetos de investigação, envolvendo os temas referenciais do ensino de história. Os Seminários Temáticos serão oferecidos em rede, entre instituições associadas do ProfHistória;
- III. Núcleo de Estudos Orientados: Seminários com vistas à apresentação, discussão e orientação de projeto de pesquisa de doutorandos/as. Envolve orientações coletivas (Seminário de Pesquisa) e individuais (Seminário Tutorial).

Artigo 20 - A organização curricular deve observar rigorosamente o projeto acadêmico pedagógico do ProfHistória, estruturado nas seguintes linhas de pesquisa:

- I. Saberes históricos no espaço escolar;
- II. Linguagens e narrativas históricas: produção e difusão;
- III. Saberes históricos em diferentes espaços de memória;
- IV. Ensino de História e Políticas Públicas.

Parágrafo único. A Comissão Acadêmica Local deve garantir a oferta das disciplinas obrigatórias e optativas, conforme definido no projeto acadêmico do ProfHistória, como um dos requisitos para integralização dos cursos de Mestrado Profissional e Doutorado Profissional, juntamente com a dissertação ou a tese.

Artigo 21 - A dissertação de Mestrado do ProfHistória tem por objetivo traduzir o aprendizado ao longo do percurso de formação, bem como gerar conhecimento que possa ser disseminado, analisado e utilizado por outros profissionais dessa área nos diferentes contextos onde são mobilizadas variadas formas de representação do passado.

§ 1º - A natureza da dissertação, a despeito do formato que possa vir a assumir, deve traduzir obrigatoriamente as três dimensões trabalhadas ao longo do curso: (i) a apropriação dos estudos e debates recentes sobre as temáticas trabalhadas; (ii) a criticidade em termos do conhecimento e práticas acumuladas na área e (iii) as possibilidades de produção e atuação na área do Ensino de História que contribuam para o avanço dos debates e a melhoria das práticas do profissional de História dentro e/ou fora da sala de aula. Para tal, ele contemplará necessariamente duas perspectivas: a crítico-analítica (dimensões I e II) e a propositiva (dimensão III).

§ 2º - A dissertação pode assumir diferentes formatos como: texto dissertativo, documentário, exposição; material didático; projeto de intervenção em escola, museu ou espaço similar, dentre outros, à condição que incorpore as três dimensões anteriormente explicitadas.

§ 3º - A avaliação da dissertação de Mestrado será realizada em duas etapas:

Etapa 1: Exame de qualificação. Corresponde à discussão do projeto, que deve contemplar, necessariamente, a perspectiva crítico-analítica que engloba as duas primeiras dimensões (definidas no § 1º) e a apresentação inicial da perspectiva propositiva da dissertação. Trata-se de um texto acadêmico no qual é preciso constar: a explicitação e a justificativa do tema e o problema de pesquisa; os objetivos do trabalho e as interlocuções teóricas privilegiadas, bem como o plano que especifica e justifica o formato da dissertação pretendida. Essa etapa deve estar concluída até o 18º mês do curso, quando o discente deverá apresentar e discutir o projeto de dissertação com uma banca formada por, no mínimo, três docentes, sendo um o orientador. Cumprida essa fase, será considerado apto a desenvolver plenamente a segunda etapa do processo.

Etapa 2: Defesa da dissertação. Corresponde à defesa do trabalho final que deve contemplar a perspectiva crítico-analítica e a propositiva, tal como estabelecido no § 1º do artigo 18. A dissertação deverá ser defendida até o fim do 24º mês do curso. A avaliação da dissertação é feita em arguição pública por banca qualificada composta por, no mínimo, três professores doutores, sendo um deles o orientador e tendo a participação de ao menos um docente externo à Instituição Associada.

Artigo 22 - A tese do doutorado do ProfHistória define-se pela articulação de três dimensões – analítica, crítica e propositiva – fundamentais à prática, ao ensino e à difusão do conhecimento histórico. Esse percurso científico implica que a parte propositiva seja uma decorrência do

cumprimento de um circuito de elaboração, reflexão e aplicação acerca do objeto investigado.

§ 1º - A dimensão analítica que envolva a apropriação dos estudos e debates recentes sobre as temáticas propostas e que leve em consideração os debates teórico-metodológicos e práticas acumuladas na área a partir de uma dimensão crítica.

§ 2º - A dimensão propositiva é condição para o avanço das discussões e possibilidades de produção e atuação profissional na área do Ensino de História. A expectativa é que o trabalho final traga contribuições para o conhecimento e a prática profissional de maneira inovadora, a partir de saberes que se desenvolvem na/sobre a atividade profissional da/o profissional do ensino.

§ 3º - Na composição da tese, a parte propositiva pode assumir diferentes formatos como: texto dissertativo, documentário, exposição, material didático (seja em suporte físico ou digital), projetos de intervenção, dentre outros. É esperado que a tese seja o resultado de um circuito não apenas de elaboração de uma proposta, mas que envolva a aplicação do que foi proposto e inclua, no formato final, a reflexão sobre o que foi experimentado, em sua execução. Neste percurso, o/a doutorando/a não apenas propõe, mas elabora, aplica e discute resultados na tese desenvolvida.

§ 4º - A avaliação da tese de Doutorado será realizada em duas etapas:

Etapa 1: Exame de qualificação. Corresponde à discussão dos primeiros capítulos, que devem contemplar, necessariamente, a perspectiva crítico-analítica que engloba as duas primeiras dimensões (definidas no artigo 22) e a apresentação inicial da perspectiva propositiva da tese. Trata-se de um texto acadêmico no qual é preciso constar: a explicitação e a justificativa do tema e o problema de pesquisa; os objetivos do trabalho e as interlocuções teóricas privilegiadas, bem como o plano que especifica e justifica o formato da tese pretendida. Essa etapa deve estar concluída até o 30º mês do curso, quando o discente deverá apresentar e discutir a produção do texto científico com uma banca formada por, no mínimo, três docentes, sendo um o orientador. Cumprida essa fase, será considerado apto a desenvolver plenamente a segunda etapa do processo.

Etapa 2: Defesa da tese. Corresponde à defesa do trabalho final que deve contemplar a perspectiva crítico-analítica e a propositiva, tal como estabelecido no § 1º; 2º ; 3º e 4º do artigo 19. A tese deverá ser defendida até o fim do 48º mês do curso. A avaliação da tese é feita em arguição pública por banca qualificada composta por, no mínimo, cinco professores doutores, sendo um deles o orientador e tendo a participação de ao menos um docente externo à Instituição Associada.

CAPÍTULO VI - DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Artigo 23 - A concessão de bolsas para o Mestrado Profissional e o Doutorado Profissional, feita em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento e com os critérios estabelecidos por cada Instituição Associada, ocorre de acordo com a classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso ao ProfHistória para o Mestrado ou no Processo Seletivo de Acesso ao ProfHistória para o Doutorado, consideradas separadamente as ofertas de vagas disponíveis pelas Comissões Acadêmicas Locais.

Artigo 24 - A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada (i) ao cumprimento das atividades curriculares previstas para cada semestre letivo, exceto em circunstâncias excepcionais, a critério da Comissão Acadêmica Nacional; (ii) à entrega do relatório anual de atividade, com parecer do orientador.

Parágrafo único. A bolsa de estudos será cancelada em caso de uma reprovação em disciplina.

CAPÍTULO VII - DA CONCESSÃO DO TÍTULO

Artigo 25 - Ao discente do Mestrado Profissional e do Doutorado Profissional em Ensino de História em Rede Nacional (ProfHistória) que tiver cumprido as exigências deste Regimento Geral e do Regimento específico da Instituição Associada a que estiver vinculado será conferido o título de Mestre e Mestra em Ensino de História e o de Doutor e Doutora em Ensino de História, respectivamente.

Artigo 26 - O diploma de Mestre em Ensino de História ou Doutor em Ensino de História será emitido pela Instituição Associada a que o discente estiver vinculado.

CAPÍTULO VIII – CORPO DOCENTE

Artigo 27 - A execução das atividades de ensino, pesquisa e orientação é de responsabilidade do corpo docente, composto por professores/as do quadro ativo das instituições associadas do ProfHistória em regime de dedicação exclusiva (DE) ou 40h semanais e por docentes de outras

instituições de ensino superior e instituições públicas de pesquisa, que participem do Programa por meio de convênio ou colaboração interinstitucional e se enquadrem no perfil descrito neste artigo.

§ 1º - Todos os integrantes do corpo docente do ProfHistória devem ser portadores do título de doutor e estar vinculados, ao menos, a uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º - O ProfHistória, por ter como objetivo a formação continuada de professores de História da Educação Básica, terá, no seu quadro, docentes majoritariamente com titulação nas áreas de História e Educação.

§ 3º - Professores aposentados e servidores técnico-administrativos das Instituições Associadas ao ProfHistória poderão compor o corpo docente do ProfHistória, em conformidade com disposições específicas de cada Instituição Associada e aprovados pela Comissão Acadêmica Nacional.

§ 4º - Para compor o corpo docente do Curso de Doutorado Profissional é necessário que o/a professor/a tenha duas orientações concluídas de Mestrado.

CAPÍTULO IX - CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA

Artigo 28 - O credenciamento de docentes permanentes ou colaboradores se faz por meio de edital anual elaborado pela Coordenação Acadêmica Nacional e os pedidos serão encaminhados para a avaliação da Comissão Acadêmica Local a partir dos seguintes documentos:

- I. Carta de solicitação justificando a linha de pesquisa na qual deseje atuar e sua relação com a área de concentração do programa;
- II. Cópia de seu curriculum vitae, no modelo Lattes, com dados referentes aos últimos três anos, indicando produção intelectual em consonância com a(s) linha(s) de pesquisa e a área de concentração do programa;
- III. Projeto de pesquisa a ser desenvolvido de acordo com a(s) linha(s) de pesquisa e a área de concentração do programa;
- IV. Plano de trabalho a ser desenvolvido.

Artigo 29 - Cabe à Comissão Acadêmica Local avaliar os pedidos de credenciamento, observando os documentos e critérios estabelecidos e emitir parecer consolidado das

solicitações à Comissão Acadêmica Nacional, que será responsável pela aprovação final do credenciamento.

Artigo 30 - O corpo docente do ProfHistória passará por um processo de recredenciamento a cada quatro anos, a partir dos seguintes critérios:

- I. Oferecer, no mínimo, uma disciplina no período avaliado;
- II. Desenvolver projeto de pesquisa individual;
- III. Publicar, no mínimo, quatro produções qualificadas em forma de artigo, capítulo ou livro, sendo possível uma delas ser produção técnica relacionada ao ensino de História;
- IV. Ter, ao menos, uma orientação concluída ou em andamento no ProfHistória.

Artigo 31 - Cabe à Comissão Acadêmica Local avaliar os pedidos de recredenciamento, observando os documentos e critérios estabelecidos, e emitir parecer consolidado das solicitações à Comissão Acadêmica Nacional, que será responsável pela aprovação final do recredenciamento.

Artigo 32 - O descredenciamento do ProfHistória por solicitação do próprio docente poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante comunicação formal e justificativa.

CAPÍTULO X - DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

Artigo 33 - A inclusão de Instituições Associadas se faz por meio de edital específico, sob a responsabilidade da Coordenação Acadêmica Nacional do ProfHistória, com a anuência da CAPES.

Artigo 34 - O processo de seleção das Instituições Associadas é conduzido pela Coordenação Acadêmica Nacional, seguindo, prioritariamente, mas não exclusivamente, os seguintes critérios: (i) adequação do corpo docente à proposta do ProfHistória, (ii) adequação da infraestrutura da Instituição de Ensino Superior para oferecer o curso e (iii) conveniência geográfica da proposta de inclusão na rede nacional.

Artigo 35 - As Instituições Associadas integrantes da rede nacional do ProfHistória serão avaliadas pela Comissão Acadêmica Nacional a cada quatro anos, com base em relatório de

desempenho, elaborado por cada coordenador local, no qual será observada:

- I. A efetiva execução do projeto pedagógico e da proposta curricular nacional do ProfHistória;
- II. A relação consistente entre ingressantes e concluintes;
- III. A qualidade da produção científica do corpo docente em consonância com a área de concentração do curso e suas linhas de pesquisa;
- IV. A adequação da infraestrutura física e material da Instituição Associada para o desenvolvimento das atividades do curso;
- V. Possuir corpo docente constituído de no mínimo 8 professores;
- VI. A manutenção da oferta do número mínimo de 12 vagas para discentes do mestrado profissional e 3 vagas para discentes do doutorado profissional a cada processo seletivo.

Artigo 36 - A exclusão de instituições associadas à rede do ProfHistória ocorrerá pelo não cumprimento dos termos referentes no Artigo 35.

§ 1º - A Comissão Acadêmica Nacional nomeará uma comissão, formada por, pelo menos, 3 docentes da rede nacional, que avaliará a Instituição Associada que apresentar resultados em desacordo com o Art. 35;

§ 2º - A Comissão de Avaliação emitirá parecer à CAL da Instituição avaliada, que terá 30 dias para se manifestar;

§ 3º - O último parecer da Comissão de Avaliação será encaminhado à CAN para deliberação final.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37 - Este Regimento entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) da UFRJ.

Artigo 38 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Acadêmica Nacional.